



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CEASAMINAS

Atualizado em: 15/01/2024 15:42

REGRAS PARA A CAMPANHA/PROPAGANDA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração da CeasaMinas, no uso das suas atribuições normativas e tendo em vista o disposto no artigo 17º do Regulamento Eleitoral, publicado na intranet da CeasaMinas, no link relativo à eleição, denominado ELEIÇÕES DO CONSAD,

RESOLVEU:

Art. 1. Definir as regras da propaganda eleitoral pelos candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa:

§1º. É vedado o custeio ou reembolso, pela empresa, de qualquer custo/despesa dos candidatos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões exigidas no Regulamento Eleitoral;

§2º. É vedado aos candidatos fixarem cartazes nas instalações da empresa para divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;

§3º. É vedado o uso do e-mail corporativo da empresa para divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;

§4º. É vedado o uso de veículo da empresa para deslocamentos que visam efetuar propaganda eleitoral;

§5º. É vedado o uso do telefone fixo ou celular da empresa para efetuar propaganda eleitoral;

§6º. Não será facultado aos candidatos o acesso ao endereço dos empregados para envio, via postal, de material de propaganda;

§7º. É vedado o uso, por qualquer funcionário, de qualquer tipo de equipamento e material da empresa para elaboração, impressão e reprodução de propaganda eleitoral;

§8º. É vedado o uso de serviço de malote da empresa para distribuição de propaganda eleitoral;

§9º. A empresa disponibilizará na sua página na intranet um link denominado ELEIÇÕES DO CONSAD para apresentação, em uma página de tamanho A4 com fonte

Arial ou Times New Roman de tamanho 12 e espaçamento simples, de síntese curricular e programa de trabalho dos candidatos, que, seguindo o disposto no edital, devem ter sido enviados à Comissão Eleitoral juntamente com o requerimento de inscrição.

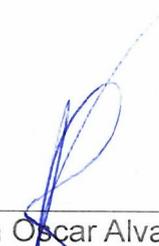
§10º. A empresa enviará por seu correio eletrônico corporativo, no período da campanha eleitoral, duas mensagens do referido currículo e programa de trabalho apresentados pelos candidatos.

§11º. O período da campanha eleitoral para representante dos empregados no Conselho de Administração será de 26/02/2024 a 08/03/2024 no primeiro turno, e se houver, de 02/04/2024 a 05/04/2024 no segundo turno.

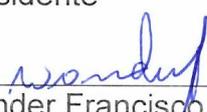
Art. 2. A CeasaMinas e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão pelos textos, conteúdos e formas dos materiais de propaganda dos candidatos.

Art. 3. A não observância pelos candidatos das regras constantes desta Circular poderá ser questionada por qualquer empregado da empresa à Comissão Eleitoral, condicionada à respectiva comprovação das evidências, visando às providências cabíveis.

Contagem, 15 de janeiro de 2024.



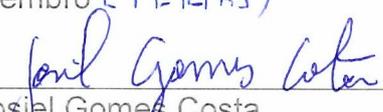
Joaquim Oscar Alvarenga
Presidente



Wander Francisco de Souza
Membro

Cláudio Luís Gomes de Oliveira
Membro (AUSENTE)

Romeu Silveira Diniz
Membro (FÉRIAS)



Josiel Gomes Costa
Membro



Júlio César Pedrosa
Membro